



Número: **0600036-60.2024.6.16.0175**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **175ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR**

Última distribuição : **24/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>PROGRESSISTAS CURITIBA - PR - MUNICIPAL (REPRESENTANTE)</b>	
	<b>LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO)</b>
<b>OLIVEIRA PESQUISAS PROPAGANDAS E CURSOS LTDA (REPRESENTADO)</b>	

Outros participantes	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122567151	25/07/2024 20:10	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**175ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600036-60.2024.6.16.0175 / 175ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR**  
**REPRESENTANTE: PROGRESSISTAS CURITIBA - PR - MUNICIPAL**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A**  
**REPRESENTADO: OLIVEIRA PESQUISAS PROPAGANDAS E CURSOS LTDA**

**DECISÃO**

Trata-se de Representação Eleitoral ajuizada pelo Diretório Municipal de Curitiba do Partido Progressista – PROGRESSISTA, CNPJ nº 02.364.914/0001-67, por meio da qual objetiva a impugnação ao registro de pesquisa eleitoral conduzida por Oliveira Pesquisas Propagandas e Cursos, nome fantasia "LINEAR PESQUISAS", CNPJ nº 28.102.228/0001-01.

O Representante argumenta que a pesquisa registrada no sistema da Justiça Eleitoral sob nº PR-04841/2024 não está de acordo como o que prescreve a Resolução TSE nº 23.600/2019.

Dentre as razões para a impugnação o Representante afirma que a pesquisa “*não preenche a inteireza dos requisitos exigidos pela Resolução TSE nº 26.000/2019*”; que em se tratando de pesquisa realizada com recursos próprios era dever da impugnada “*apresentar o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior às Eleições, bem como a origem destes recursos*”; que “*mesmo que já tenha sido obstada, noutra Pesquisa Eleitoral, de divulgar/registrar a Pesquisa Eleitoral, mantém o modus operandi: não apresenta o Demonstrativo do Resultado do Exercício, e não explica a razão pela qual está deixando de fazê-lo*” o que demonstraria a intenção da impugnada em omitir da Justiça Eleitoral “*tanto o Demonstrativo do Resultado Financeiro de 2023 como também a origem do recurso utilizado*”; que há vícios no questionário “*em excluir, de forma aleatória, 4 (quatro) nomes de pré-candidatos das pesquisas estimuladas*”; e, finalmente, que o questionário ser configurado como “*tendencioso*”, cabendo à Justiça Eleitoral “*proibir a divulgação do resultado da pesquisa, evitando que seja usada como instrumento de marketing político dos candidatos ou partidos beneficiados*”.

Foi requerida a concessão de liminar para suspender a divulgação da pesquisa eleitoral, sob pena de multa.

Juntou documentos.

### **Vieram conclusos. DECIDO.**

A questão afeta ao financiamento das pesquisas eleitorais está contida na Resolução 23.600/19 do TSE, com as modificações trazidas pela Resolução 23.727/24.

Em consulta ao sistema PESQUELE verifiquei constar as seguintes informações:

*Número de identificação: PR-04841/2024*

*Eleição: Eleições Municipais 2024*

*Data de registro: 23/07/2024*

*Data de divulgação: 29/07/2024*

*Data de início da pesquisa: 24/07/2024*

*Data de término da pesquisa: 27/07/2024*

*Cargo(s): Prefeito*

*Empresa contratada/ Nome Fantasia: 28102228000101 - OLIVEIRA PESQUISAS PROPAGANDAS E CURSOS LTDA / LINEAR PESQUISAS*

*Entrevistados: 886*

*Valor: R\$ 9.000,00*

*Estatístico responsável: LINIANE GAZOLA*

*Registro do estatístico no CONRE: 9063*

*CPF do estatístico: 00579168964*

*Data limite para editar detalhes de bairro/município: 30/07/2024*

*Data de inclusão dos detalhes de bairro/município:*

*Pesquisa é realizada com recursos próprios? Sim*

*Data de inclusão do relatório completo com o resultado da pesquisa: -*

*Data de inclusão do arquivo DRE: 23/07/2024*

*Contratante(s): 28102228000101 - OLIVEIRA PESQUISAS PROPAGANDAS E CURSOS LTDA*

*Pagante(s) do trabalho: 28102228000101 - OLIVEIRA PESQUISAS PROPAGANDAS E CURSOS LTDA*

No plano amostral consta o seguinte descritivo, *in litteris*:

#### ***Metodologia de pesquisa:***

*Pesquisa do tipo quantitativo, por amostragem, com aplicação de questionário estruturado e abordagem pessoal em pontos de fluxo populacional. O conjunto do eleitorado do município de CURITIBA-PR foi tomado como universo da pesquisa Empresa Contratante e Pagante pelo trabalho: OLIVEIRA PESQUISAS PROPAGANDAS E CURSOS LTDA CNPJ/CPF: 28.102.228/0001-01 ORIGEM DO RECURSO: OUTROS - RECURSOS PRÓPRIO*

#### ***Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:***

*Universo: Eleitorado do município: CURITIBA-PR Tamanho da amostra: A amostra prevista é de 886 entrevistas. A amostra é representativo do eleitorado da área em estudo, elaborada em dois estágios. No primeiro estágio faz-se um sorteio probabilístico dos setores onde as entrevistas serão realizadas, pelo método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando a população de 16 anos ou mais residente nos setores como base para tal seleção. No segundo e último estágio, dentro dos setores*

sorteados, os respondentes são selecionados através de quotas amostrais proporcionais em função de variáveis significativas, a saber GÊNERO: MASCULINO 46% FEMININO 54% NÃO INFORMADO 0,00% FONTE: TSE / 2024 FAIXA ETÁRIA 16 A 17 anos 0,335% 18 a 20 anos 3,379% 21 a 24 anos 6,235% 25 a 34 anos 18,979% 35 a 44 anos 20,686% 45 a 59 anos 26,521% 60 a 69 anos 13,422% 70 a 79 anos 7,704% Superior a 79 anos 2,736% Inválida 0,003% FONTE: TSE/2024 GRAU DE INSTRUÇÃO ANALFABETO 0,50% LÊ E ESCREVE 1,23% ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO 6,48% ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO 11,87% ENSINO MÉDIO COMPLETO 31,65% ENSINO MÉDIO INCOMPLETO 12,11% SUPERIOR COMPLETO 24,36% SUPERIOR INCOMPLETO 11,80% FONTE: TSE/2024 RENDA FAMILIAR (nível econômico) SEM RENDIMENTO 2,6% ATÉ 1 S.M. 4,7% MAIS DE 1 A 2 S.M. 12,3% MAIS DE 2 A 5 S.M. 35,4% MAIS DE 5 A 10 S.M. 25,4% MAIS DE 10 A 20 S.M. 13,2% MAIS DE 20 S.M. 6,3% (S.M. - SALÁRIO MÍNIMO) FONTE: IBGE 2010/2022 Ponderação dos resultados: Está prevista eventual ponderação para correção nos tamanhos dos estratos, considerando as variáveis sexo, faixa etária e escolaridade, de acordo com os percentuais detalhados anteriormente, casos as diferenças sejam superiores a 4,5 pontos percentuais. Para a variável nível econômico, o fator previsto para ponderação é 1 (resultados obtidos em campo). Margem de Erro máxima prevista é: 3,29 pontos percentuais para mais ou para menos, considerando um nível de confiança de 95% e baseada em uma amostra aleatória simples (AAS). Os intervalos de confiança serão calculados considerando os resultados obtidos para um nível de confiança de 95% Definição de margem de erro e intervalo de confiança: Margem de erro e intervalo de confiança não são grandezas diretamente proporcionais. A SOMA NÃO TEM QUE RESULTAR 100%. Considerações : Erros não amostrais - O erro de arredondamento ocorre tanto em cálculos manuais quanto em cálculos feitos por computadores, uma vez que as máquinas não possuem espaços suficientes para computar números irracionais ou números racionais com muitas casas decimais. Em estatística, procura-se trabalhar com uma amostra muito grande. Então, a realização de vários arredondamentos. O erro de truncamento também é cometido por computadores. Isto é, para truncar o número 3,4562372881 é preciso decidir quantas casas decimais serão consideradas. Então, o truncamento pode ficar em 3,45 e o arredondamento pode ficar em 3,46. Isto envolve aproximação, podendo também ser considerado um erro de aproximação

**Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:**

Os entrevistadores envolvidos na realização desta pesquisa são treinados e recebem instruções específicas para cada projeto realizado. A coleta será feita com a utilização de tablet e questionário eletrônico. São checados, no mínimo 20% dos questionários. Internamente, todo o material é verificado e codificado. Antes do processamento final e emissão dos resultados, realiza-se processo de consistência dos dados. Os dados coletados e tratados nesta pesquisa atendem às exigências da LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados garantindo ao respondente o sigilo de sua identidade e o correto tratamento de suas respostas.

No caso dos autos, os documentos encartados com a peça de ingresso trazem a informação de que a contratante da pesquisa é a própria empresa representada.

Prescreve a Resolução TSE nº 23.600/2019 que em caso de realização de pesquisa com recursos próprios três requisitos devem ser observados pela empresa ou entidade responsável (art. 2º, §11):

*No lugar do contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como de quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, deverão ser informados os dados da própria entidade ou empresa que realizar a pesquisa (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024);*

*É obrigatório informar valor e origem dos recursos despendidos (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024); e*

*No lugar da cópia da respectiva nota fiscal deverá ser apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)*

Ainda no PESQUELE, ao se buscar a visualização do arquivo demonstrativo do resultado do exercício, o sistema retorna a seguinte informação:

*Pesquisa não possui arquivo Demonstrativo do Resultado do Exercício.*

Embora conste que a Contratante da pesquisa eleitoral é a mesma pessoa jurídica que a está promovendo, **não foi juntado o sistema público de consulta o Demonstrativo de Exercício Financeiro - DRE, referente ao exercício 2023**, conforme prescreve a norma regulamentar.

A ausência do DRE contraria a informação que consta no registro da pesquisa:

*Data de inclusão do arquivo DRE: 23/07/2024*

Assim, a Representada (contratante da Pesquisa Eleitoral e mesma pessoa jurídica que está a promovendo), ao menos neste início, além de não juntar ao sistema PESQUELE o DRE, faz surgir dúvidas quanto ao efetivo financiamento da pesquisa, até porque não apresenta prova suficiente da origem dos recursos para tal.

Incide, portando, o disposto no § 11 do art. 2º Resolução 23.600/19, de modo que há a necessidade de se esclarecer a origem dos recursos utilizados para seu patrocínio.

Em relação ao segundo argumento, afeto à eventual questionário tendencioso/viciado, não há elementos seguros para caracterizar, neste juízo inicial, eventual intenção dos envolvidos em beneficiar ou prejudicar determinados candidatos, especialmente porque, observando o art. 3º da Resolução 23.600/19 é possível verificar que a obrigatoriedade para constar o nome dos candidatos nas pesquisas é a partir das publicações dos editais de registro:

*Art. 3º A partir das publicações dos editais de registro de candidatas e candidatos, os nomes de todas as candidatas e de todos os candidatos cujo registro tenha sido requerido deverão constar da lista apresentada às pessoas entrevistadas durante a realização das pesquisas.*

Assim, não tendo ocorrido as publicações dos editais de registro de candidatos até o momento, possível que o contratante objetive aleatoriamente a retirada de alguns nomes em determinados itens da pesquisa sem que tal conduta se revista como tendenciosa ou inoportuna.

Registro, ainda, que no PESQUELE, ao se visualizar o arquivo com o "*detalhamento de bairros/municípios*" verifica-se que a Representada utilizou a divisão geográfica administrativa municipal por Regionais. Todavia, a divisão apresentada encontra-se ultrapassada, eis que o bairro Campo Comprido deixou de pertencer à Regional Santa Felicidade e passou a integrar a **Regional Portão** (Decreto Municipal nº 844/2018), o que, *a priori*, pode comprometer o resultado da pesquisa.

*(file:///D:/Usuarios/062443130655/Downloads/ADMINISTRACOES\_REGIONAIS\_BAIRROS\_COLORI*



Ainda, no mesmo arquivo, registro que no documento nominado como "*Delineamento*", o somatório do número de moradores existentes nas Regionais (*que se confunde com a área de abrangência da coleta, o Município de Curitiba*) é de 1.505.403 pessoas, enquanto o CENSO IBGE 2022 aponta uma população de 1.773.718 pessoas. Uma diferença objetiva de 268.315 pessoas que deve ser esclarecida.

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/curitiba/panorama>

Deste modo, vislumbro que o *fumus boni iuris* está demonstrado pela presença de vícios no registro da pesquisa que comprometem sua legalidade e confiabilidade. O *periculum in mora* é evidente, pois a divulgação de uma pesquisa com vícios de formalidade e potencialmente imprecisa, poderia causar um impacto negativo e irreversível no equilíbrio e na higidez do pleito eleitoral.

Ante o exposto, em juízo de cognição sumária, presentes os requisitos cautelares, **DEFIRO** o pedido liminar e DETERMINO a imediata suspensão da divulgação da pesquisa sob registro PR-04841/2024, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (art. 16, §1º, da Resolução TSE n. 23.600/2019).

Comunique-se a Representada/contratante na forma dos na forma dos §§ 4º e 5º do art. 13 da Resolução TSE n. 23.600/2019.

CITE-SE a Representada para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresente defesa quanto aos termos da presente Representação.

Com a resposta abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**GIANI MARIA MORESCHI**

Juíza Eleitoral

